

1. OBJETIVO

O objetivo desta Norma é estabelecer diretrizes relativas à oferta ou recebimento de Presentes ou Cortesias, Doações ou Patrocínios e Marketing Institucional no âmbito das atividades e relacionamentos da InterCement.

2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – é o conjunto dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como das organizações de direito público: autarquias, fundações públicas, escolas e universidades públicas, institutos de pesquisas públicos, hospitais públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras etc.

AGENTE INTERMEDIÁRIO – Toda pessoa que realiza negócios em nome da InterCement frente a outras entidades.

AGENTE POLÍTICO – pessoa ocupante ou candidato a cargo eletivo, partido político e quadros de partido político e Pessoa Politicamente Exposta (PPE).

AMOSTRA TÉCNICA – amostra de cimento concedida para prospecção técnica e testes de novos produtos.

COISA DE VALOR – quantia em dinheiro, bem como de valor econômico (que pode ser convertido em dinheiro). Exemplos: objetos (canetas, bebidas alcoólicas, pastas e bolsas, roupas, relógios, celulares, aparelhos eletrônicos, eletrodomésticos, ingressos para shows e eventos, passeios em carros de luxo ou raros, passeios de barco, de helicóptero, vouchers para jantares, eventos, empréstimos, etc), viagens, hospedagens, refeições, inscrições em congressos ou seminários, convites ou ingressos para atividades culturais, esportivas ou de entretenimento etc. Também são consideradas COISAS DE VALOR vantagens trocadas em relacionamentos pessoais: favores, informações, gratificações, descontos especiais em produtos ou serviços, etc.

COMPANHIA(S) – InterCement Participações S/A e empresas por ela controladas.

CORRUPÇÃO – entrega, oferta, promessa ou feito de se oferecer algo para obter vantagem ou uma expectativa de vantagem em determinada negociata; abuso de poder ou autoridade, por uma pessoa, para obter vantagens para si ou outrem, tirando vantagem do poder

atribuído. A forma mais comum de corrupção é o suborno, e ela pode ser ativa (ato ou efeito de oferecer) ou passiva (ato ou efeito de aceitar).

CORTESIAS – são coisas de valor ofertadas ou recebidas como presentes.

DOAÇÃO – transmissão gratuita de bens ou quantias monetárias.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO ou FUNCIONÁRIO DO GOVERNO ou ainda AGENTE PÚBLICO – todos os funcionários de empresas públicas ou controladas pelo governo, podendo ser: (i) Diretores e funcionários de qualquer Entidade Governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive os dirigentes eleitos; (ii) Qualquer pessoa física agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer Entidade Governamental (como, por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental); (iii) Diretores e funcionários de empresas com participação do governo; (iv) Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes; (v) Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, como o Banco Mundial, as Nações Unidas e o Fundo Monetário Internacional; e (vi) membros da família de qualquer uma dessas pessoas (cônjuge, companheiro (a), avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos (as), tios (as), os (as) primos (as) em primeiro grau etc). Em suma, qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pela União, Distrito Federal, Estado ou Município. Inclui os Agentes Políticos

PATROCÍNIO – Aporte de recursos financeiros, humanos ou bens pela Companhia para a realização de um evento ou atividade em troca de uma associação direta ou indireta com o mesmo, sendo a mais comum, mas não limitada a esta, a exposição da marca da Companhia.

PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE) – são funcionários públicos que exercem ou tenham exercido funções ou cargos públicos relevantes nos últimos cinco anos. Familiares ou terceiros com vínculo próximo também são considerados pessoas politicamente expostas. Para tais fins, são considerados familiares ou parentes em linha direta até o 4º grau de consanguinidade, o cônjuge, companheiro e/ou filhos de companheiros.

PRESENTE – Aquilo que se oferece a alguém como agradecimento ou retribuição.

PROFISSIONAIS – Para a InterCement, são profissionais todos aqueles que estabelecem qualquer relação de trabalho com a empresa, independente de seu cargo, função, atividade ou tempo de casa.

SUBORNO - oferta, doação, promessa, recebimento de qualquer coisa que tenha valor para influenciar uma decisão de fazer negócios com a Companhia ou para dar à Companhia uma vantagem indevida. Leis anticorrupção proíbem o pagamento de qualquer coisa de valor para obtenção de negócios, manutenção de negócios ou para obter qualquer vantagem inadequada. Mesmo se a Companhia tiver o direito legal de uma atitude do governo, como receber um reembolso ou licença, o pagamento de um suborno para obter este direito ainda é proibido.

TERCEIRO – pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, fornecedora ou parceira de negócios da InterCement. Exemplos: advogado, assessor, consultor, contratado ou subcontratado, despachante, distribuidor, empreiteiro, fabricante, intermediário, laboratório, representante, revendedor, etc.

VANTAGEM ou PAGAMENTO INDEVIDO/FACILITADOR – podem ser considerados vantagens ou pagamentos indevidos a funcionários públicos, funcionários do governo e agentes públicos: dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições, contribuições ilegais para campanhas, patrocínio inadequado de eventos, bolsas de estudo, artigos de luxo, jóias ou pedras preciosas, contribuições beneficentes, etc. Podendo ainda ser um pagamento a funcionário público para assegurar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou Companhia tenha direito normal e legal. Por exemplo, pagamentos destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, aprovações regulamentares, bloquear a participação de um concorrente em licitações, reduzir impostos, evitar encargos ou taxas aduaneiras, processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço; prestação de serviços de telefonia; fornecimento de água e energia elétrica, etc.

3. RESPONSABILIDADES

Todos os administradores e colaboradores da Companhia devem conhecer, seguir e disseminar o conteúdo desta Norma e das demais normas a ela relacionadas, em especial o *Código de Conduta Empresarial* da InterCement.

Convém destacar, porém, as responsabilidades:

Dos Gestores (Diretores e Gerentes) – (i) conhecer, cumprir e disseminar as diretrizes

desta Norma; (ii) reportar à Linha Ética e ou ao departamento de Auditoria, Riscos e Compliance caso haja desvios ou suspeita de desvios a esta Norma.

Do departamento Jurídico Corporativo – (i) garantir que esta Norma seja atualizada caso haja alteração da legislação local relacionada a estes temas; (ii) em conjunto com a área de Auditoria, Riscos e Compliance, realizar os treinamentos necessários para o conhecimento e garantia do cumprimento desta Norma; (iii) prestar consultoria às demais áreas da Companhia nos temas relacionados a esta Norma.

Do RH – (i) Conduzir processos de comunicação relacionados a esta Norma. (ii) Definir o destino dos Presentes ou Cortesias que não puderam ser recusados; (iii) Organizar e assegurar que todos os profissionais recebam os treinamentos necessários e periódicos.

Da Comissão de Ética e Compliance – receber informações, analisar e encaminhar os assuntos para os departamentos competentes, conforme o caso.

Do departamento de Compliance – operacionalizar o monitoramento do cumprimento desta Norma.

Não obstante, todos têm, no decorrer de suas atividades diárias, a obrigação de prevenir, identificar e comunicar aos seus gestores e à Linha Ética a ocorrência ou a suspeita de violação desta Norma bem como as fragilidades nos processos e sistemas que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de atos ilícitos.

A InterCement aceita denúncias anônimas, garante a confidencialidade da identidade daqueles que se identificarem e não admite qualquer ato de retaliação a quem fizer um relato de boa fé.

O descumprimento das diretrizes desta Norma implicará na adoção pela InterCement de sanções disciplinares a Administradores, Colaboradores e Terceiros que atuem em nome da InterCement.

4. REGRAS

4.1. Presentes ou Cortesias: Diretrizes Gerais

- a) Presente ou Cortesia só pode ser recebido ou ofertado em conformidade com as Leis e Marcos Regulatórios vigentes e devidamente registrado nos livros contábeis.
- b) De acordo com a presente Norma e com a Norma de Prevenção e Combate a Atos Ilícitos da InterCement, nenhum Presente ou Cortesia deve ser ofertado ou recebido com fins de suborno ou tampouco dar margem para que assim seja interpretado.
- c) O valor máximo para ofertar ou receber Presentes ou Cortesias é de USD 100. Adicionalmente:
 - i. É vedado ofertar ou receber qualquer valor em dinheiro.
 - ii. É vedado ofertar ou receber Presentes ou Cortesias de qualquer valor para Agentes Públicos, Políticos ou Pessoa Politicamente Exposta (PPE) – incluindo aqui os Agentes Políticos, seus parentes, assessores, representantes, etc.
 - iii. É vedado solicitar ou sugerir o recebimento de qualquer Presente ou Cortesia a qualquer pessoa ou instituição.
 - iv. É vedado atender a qualquer pedido ou sugestão de pedido de Presente ou Cortesia de qualquer pessoa ou instituição.
- d) Presente ou Cortesia recebido em condições contrárias a esta Norma deve ser gentil e prontamente devolvido.
 - i. Nas situações em que a recusa de um Presente ou Cortesia cause grande desconforto ou não seja realmente possível devolvê-lo, aquele que a recebeu deve agradecer e informar ao ofertante sobre a determinação da InterCement de colocar o Presente ou Cortesia à disposição da área de Recursos Humanos para realização do sorteio entre os profissionais.
- e) Os profissionais que receberem presentes de terceiros (fornecedores, prestadores de serviço, etc.) ou clientes acima de USD 100 deverão preencher a Declaração de Recebimento de Presentes disponível no SER+.
- f) Os profissionais que ofertarem presentes de terceiros (fornecedores, prestadores de serviço, etc.) acima de USD 100 deverão preencher a Declaração de Oferta de Presentes disponível no SER+.

A Comissão de Ética e Compliance deve ser consultada caso haja qualquer situação que não esteja contemplada no item 4.1 desta Norma.

4.2. Doações e Patrocínios: Diretrizes Gerais

- a) Doações e Patrocínios só podem ser recebidos ou ofertados em conformidade com as Leis e Marcos Regulatórios vigentes no local e devidamente registrados nos livros contábeis.
- b) De acordo com a presente Norma e a Norma de Prevenção e Combate a Atos Ilícitos da InterCement, nenhum(a) Doação ou Patrocínio deve ser ofertado(a) ou recebido(a) com fins de suborno e tampouco dar margem para que assim seja interpretada.
- c) É vedado a oferta de Doações e Patrocínios a Partidos Políticos, Sindicatos de Funcionários, órgãos reguladores ou de fiscalização, entidades de Servidores Públicos.
- d) Administração Pública e Agentes Públicos:
- i. É vedado ofertar ou receber Doações e Patrocínios de qualquer valor para Agentes Públicos – incluindo aqui os Agentes Políticos, seus parentes, assessores, representantes, etc.
 - ii. Doações e Patrocínios para órgãos da Administração Pública podem ser realizados tendo em vista o evidente benefício do bem comum, exemplos:
 - Preservação ou recuperação do meio ambiente.
 - Ações de apoio social e filantrópico a comunidades.
 - Atividades de educação, treinamento e desenvolvimento humano e profissional destinados ao aprimoramento da população.
 - Construção ou reformas de espaços e imóveis públicos: escolas, hospitais, delegacias, centros comunitários, teatros, centros esportivos, praças, etc., podendo incluir máquinas, equipamentos e mobiliários.
 - Festividades e feiras populares.
- e) Para Doações e Patrocínios é obrigatório:
- i. Utilizar as alçadas de aprovações descritas na tabela abaixo. (fonte: Ata SCAD/152/2003 valores (R\$) atualizados e convertidos (USD) base 07/2019):

LIMITES POR DOAÇÃO E PATROCÍNIO	
Valores Limite	Alçada de Aprovação
Até R\$ 4.000,00 – USD 1.050,00	CEO da Unidade de Negócio
De R\$ 4.000,01 até R\$ 13.000,00 De USD 1.050,01 até USD 3.400,00	Presidente do Conselho de Administração da ICP e/ou Presidente da Unidade de Negócio
Acima de R\$ 13.000,00 – USD 3.400,00	Conselho de Administração da ICP e/ou Conselho de Administração da Unidade de Negócio

LIMITES ANUAIS DE DOAÇÃO E PATROCÍNIO	
Valores Limite	Alçada de Aprovação
Até R\$ 13.000,00 – <i>USD 3.400,00</i>	CEO da Unidade de Negócio
De R\$ 13.000,01 até R\$ 39.000,00 De <i>USD 3.400,01</i> até <i>USD 10.300,00</i>	Presidente do Conselho de Administração da ICP e/ou da Unidade de Negócio
Acima de R\$ 39.000,00 – <i>USD 10.300,00</i>	Conselho de Administração da ICP e/ou da Unidade de Negócio

* Doação de bens obsoletos e inservíveis que não tenham valor contábil devem ter aprovação do Diretor da área e do CEO da UN.

- ii. Alocadas em um centro de custo específico.
 - iii. Preencher no SER+:
 - Termo de Entrega de Doação ou Termo de Entrega de Patrocínio.
 - Carta de Aceite de Doação pela entidade beneficiária ou Carta de Aceite de Patrocínio pela entidade beneficiária.
 - iv. Entregar Carta de Aceite de Doação ou Carta de Aceite de Patrocínio para a área de Compliance local;
- f) Solicitações não sujeitas a esta Norma: os seguintes tipos de doação não se incluem nesta Norma:
- Amostras Técnicas.

Casos não contemplados no item 4.2 desta Norma devem ser submetidos ao Conselho da UN e ao Conselho de Administração da InterCement Participações.

4.3. Marketing Institucional

- a) Atividades de Marketing Institucional são legítimas e, eventualmente, incluem a oferta de convites, inscrições e ingressos para eventos de:
- Divulgação de serviços/ produtos da Companhia.
 - Disseminação de conhecimento ou know-how de interesse da organização, seus clientes, especialistas que recomendam produtos/ serviços, parceiros de negócios, fornecedores, distribuidores, sociedade civil, etc.

- b) Tais convites, inscrições ou ingressos podem ser ofertados desde que aprovados pelo Diretor Geral/CEO ou VP da Unidade de Negócio.
- c) Além disso, é importante frisar que a atividade deve ser, de fato, de Marketing Institucional, ou seja, o convite, inscrição ou ingresso ofertado não pode ser comprado pela empresa que oferta/ recebe.
- Exemplo: um convite, inscrição ou ingresso para um Congresso, o Carnaval, Formula 1, etc., pode ser ofertado pela InterCement, desde que ela seja patrocinadora ou apoiadora oficial do evento.
- d) Também é considerada Ação de Marketing Institucional a distribuição de produtos em lojas realizada em parceria com nossos Terceiros.

A Comissão de Ética e Compliance deve ser consultada caso haja qualquer situação que não esteja contemplada no item 4.3 desta Norma.

5. REGISTROS

N/A

6. ANEXOS

- Declaração de Recebimento de Presentes acima de USD 100.
- Declaração de Oferta de Presentes acima de USD 100.
- Termo de Entrega de Doação.
- Termo de Entrega de Patrocínio.
- Carta de Aceite de Doação pela entidade beneficiária.
- Carta de Aceite de Patrocínio pela entidade beneficiária.